Segunda-feira 20 de Abril de 1936 — I Série — Número 91

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:420 — Designa a constituïção heráldica da bandeira, armas e sêlo da Câmara Municipal do concelho de Tôrres Novas.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 26:534 — Dispensa do visto do Tribunal de Contas os contratos celebrados em Lisboa em 12 de Dezembro de 1934, entre o conselho de administração do serviço autónomo para o fornecimento de luz e água à cidade de Loanda (L. A. L.) e a Société d'Épuration & d'Entreprises, de Bruxelas, sendo um para a construção das instalações de fornecimento de água e energia eléctrica a essa cidade e o outro para a exploração do mesmo fornecimento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:420

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Tôrres Novas e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituïção heráldica da bandeira, armas e sêlo do referido Município seja como segue:

Bandeira: esquartelada de amarelo e de verde. Cordões e borlas de ouro e de verde. Haste e lança douradas.

Armas: de vermelho, com um castelo de ouro aberto e iluminado de verde, assente num terrado de sua côr, cortado por três faixas ondadas, duas de prata e uma de azul. A tôrre central, rematada por um braço armado de prata empunhando uma maça de armas de ouro. Coroa mural de prata de quatro tôrres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Tôrres Novas» de negro.

Sêlo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Tôrres Novas».

Ministério do Interior, 20 de Abril de 1936. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26:534

Em conseqüência do decreto-lei n.º 22:997, de 29 de Agosto de 1933, celebraram-se em Lisboa em 12 de Dezembro de 1934, entre o conselho de administração do serviço autónomo para o fornecimento de luz e água à cidade de Loanda (L. A. L.) e a Société d'Épuration & d'Entreprises, sociedade anónima domiciliada em Bruxelas, representados pelos seus bastantes procuradores, dois contratos, sendo um de empreitada das obras para a construção das instalações de fornecimento de água e energia eléctrica à capital da colónia de Angola e o outro para a exploração do fornecimento de água e energia eléctrica ao mencionado serviço autónomo, por parte daquela sociedade, durante o período de dois anos.

Não foram observadas as formalidades a que se referem as alíneas *e*) e *f*) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com fôrça de lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933. É muito duvidoso se a citada legislação tem aplicação a êste caso, havendo sérias razões para entender que ela se não refere à hipótese presente.

Surgiram porém a êste respeito dúvidas na colónia, cuja capital é beneficiada com o serviço de água e luz, sendo necessário remover os obstáculos levantados, por forma a que os referidos contratos possam ser executados.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ficam para todos os efeitos dispensados das formalidades a que se referem as alíneas *e*) e *f*) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com fôrça de lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, os contratos celebrados em Lisboa em 12 de Dezembro de 1934, em conseqüência do decreto-lei n.º 22:997, de 29 de Agosto de 1933, entre o conselho de administração do serviço autónomo para o fornecimento de luz e água à cidade de Loanda (L. A. L.) e a Société d'Épuration & d'Entreprises, de Bruxelas, sendo um de empreitada das obras para a construção das instalações de fornecimento de água e energia eléctrica à capital da colónia de Angola e o outro para a exploração do fornecimento de água e energia eléctrica

ao mencionado serviço autónomo, por parte daquela sociedade, durante o período de dois anos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Govêrno da República, 20 de Abril de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa